



## ATOS DO EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 3035/2025**

**EMENTA:** Inclui o Dia do Empreendedor no calendário oficial de eventos do Município, nos termos que especifica e dá outras providências.

**AUTORIA:** Vereador Leandro Ribeiro de Almeida

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município, o “DIA DO EMPREENDEDOR”.

**Art. 2º** O DIA DO EMPREENDEDOR será comemorado anualmente no dia 10 de outubro no Município de Rio das Ostras.

**Art. 3º** Na semana em que ocorrer o DIA DO EMPREENDEDOR poderão ser realizados estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor em nosso Município, incluindo a valorização das entidades dedicadas à difusão do empreendedorismo.

**Art. 4º** No DIA DO EMPREENDEDOR serão homenageados os representantes dos segmentos da indústria, do comércio, do serviço e do agronegócio, que tenham se destacado pelo espírito criativo e pesquisador, através do qual tenha mantido constante busca por novos caminhos e novas soluções em cada uma de suas atividades, e que tenha como objetivo a busca de novos negócios e oportunidades e a preocupação sempre presente com a melhoria do produto e serviços no Município de Rio das Ostras, das condições de trabalho e da geração de emprego e renda.

**Art. 5º** Os homenageados serão escolhidos pelos representantes de cada um dos segmentos econômicos mencionados no artigo anterior e pelas entidades de classe a que pertençam, cujos nomes serão submetidos à apreciação das Secretarias Municipais competentes, até 30 (trinta) dias que antecedem ao evento.

**Art. 6º** No DIA DO EMPREENDEDOR, aos homenageados serão entregues, pelo Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, pelas Secretarias ou pelas entidades patrocinadoras do evento, certificados que demonstrem o reconhecimento de toda a comunidade pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rio das Ostras, nos seus respectivos campos de atuação.

**Art. 7º** As secretarias competentes poderão realizar parceria com entidades vinculadas ao âmbito do empreendedorismo, para melhor consecução da presente Lei.

**Art. 8º** As entidades, associações, sindicatos, empresas, organizações públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, de qualquer ramo de atividade, bem como membros da comunidade, poderão efetuar doações financeiras e/ou a assunção direta dos custos deste evento, dentro dos padrões determinados previamente pelas Secretarias competentes.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações vigentes no orçamento de cada exercício, suplementadas se necessário, bem como, por recursos particulares, na forma disposta no artigo anterior.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 17 de abril de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI N° 3036/2025**

**EMENTA:** Institui o programa denominado ‘Mulher Presente’ no âmbito do Município de Rio das Ostras/RJ e dá outras providências.

**AUTORIA:** Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Rio das Ostras/RJ o Programa “Mulher Presente”, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único. O Programa “Mulher Presente” tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa “Mulher Presente”:

I - oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de intermediação de mão de obra;

II - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

**Art. 3º** O Programa “Mulher Presente” consistirá em:

- I - mobilizar empresas para disponibilização de vagas para contratação e de oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II - orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;
- III - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e em serviços de capacitação profissional disponibilizados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do Programa “Mulher Presente” com os seguintes órgãos:

- I - Guarda Civil Municipal (GCM);
- II - Polícia Militar;
- III - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- IV - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- V - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- VI - Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único. O convênio de que trata o caput tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços dos órgãos públicos municipais competentes dentro da estrutura da Administração Pública.

**Art. 5º** Poderá o Poder Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização com as empresas apoiadoras do Programa “Mulher Presente”.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto as formas de execução desta Lei para viabilizar a implementação do Programa “Mulher Presente”.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 17 de abril de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI N° 3037/2025**

**EMENTA:** Institui o “Dia Municipal dos Desbravadores” a ser comemorado anualmente no primeiro sábado de setembro no Município de Rio das Ostras.

**AUTORIA:** Vereador Orlando Ferreira Neto

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Rio das Ostras o “Dia Municipal dos Desbravadores”, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de setembro.

**Art. 2º** O “Dia Municipal dos Desbravadores” passa a integrar o calendário oficial de eventos do município.

**Art. 3º** A data tem como objetivo:

- I - Reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos Desbravadores no Município de Rio das Ostras;
- II - Promover ações educativas, sociais, recreativas e culturais junto à comunidade, incentivando a participação de crianças e adolescentes em atividades que fortaleçam os valores éticos, cívicos e espirituais;
- III - Estimular parcerias entre o poder público, organizações sociais e Clubes de Desbravadores para fomentar atividades voltadas ao desenvolvimento integral da juventude.

**Art. 4º** Durante as comemorações do “Dia Municipal dos Desbravadores”, o Poder Executivo poderá:

- I - Realizar eventos e atividades alusivas à data, como desfiles, palestras, campanhas educativas e apresentações culturais;
- II - Estabelecer parcerias com Clubes de Desbravadores, escolas e demais entidades locais;
- III - Disponibilizar espaços públicos para a realização das atividades comemorativas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 17 de abril de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO N° 4279/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3023/2024,

**DECREE:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).